



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 07 DE MAIO DE 2024**

***"Autoriza a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, criado e mantido pelo Poder Executivo Federal, por parte dos órgãos e entidades municipais, em observância ao disposto no inciso II do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Augusto de Lima/MG."***

O Prefeito do Município de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no inciso II do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, criado e mantido pelo Poder Executivo Federal, por parte dos órgãos e entidades municipais.

**Art. 2º** Competirá à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a verificação prévia da existência de compras, serviços e obras padronizadas no catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo Federal.

**§1º** A equipe de planejamento da contratação poderá, motivadamente, deixar de recomendar a adoção do modelo de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal.

**§2º** A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá aprovar ou não a recomendação expedida nos termos do parágrafo anterior deste artigo.

**§3º** Em não havendo equipe de planejamento da contratação, competirá ao setor requisitante a adoção das providências descritas no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Quando da adoção de compras, serviços e obras padronizadas constantes do catálogo eletrônico disponibilizado pelo Poder Executivo Federal, deverá ser observado, no que couber, o teor da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou normativa que vier a lhe substituir.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Augusto de Lima/MG, 07 de Maio de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

---

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS  
Prefeito Municipal